

CONSULTA N. 1.110.006

Consulente: Adilson dos Santos
Procedência: Prefeitura Municipal de Maria da Fé
RELATOR: CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA

À Diretoria de Controle Externo dos Municípios,

Trata-se de consulta eletrônica enviada pelo Sr. Adilson dos Santos, Prefeito Municipal de Maria da Fé, autuada nesta Corte de Contas em 05/10/2021, por meio da qual efetua o seguinte questionamento:

É possível proposta de lei de alteração de limite para abertura de créditos suplementares acima de 30% no decorrer do exercício financeiro?

Observados os pressupostos de admissibilidade previstos no § 1º do art. 210-B do Regimento Interno desta Corte, introduzido pela Resolução n. 05/2014, encaminhei a Consulta à Coordenadoria de Sistematização de Deliberações e Jurisprudência, a qual concluiu em seu estudo que este Tribunal “não possui deliberações em tese que tenham enfrentado, de forma direta e objetiva, questionamento nos exatos termos ora suscitado pela consulente”.

Considerando o disposto no art. 210-C do Regimento Interno com a redação dada pela Resolução n. 03/2021, encaminho o processo eletrônico a essa Diretoria, para a competente manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Após, conclusos.

Belo Horizonte, 03 de novembro de 2021.

Conselheiro Wanderley Ávila
Relator